VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 298/2019

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Alexandre Aleluia ao PL nº 298/2019, de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 298/2019, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, na forma que indica".

Recebida a proposição, o Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório indicativo da base legal e regimental da proposição e encaminhou o processo para análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.

Nessa comissão, o ilustre Vereador Alexandre Aleluia assumiu a relatoria do projeto e emitiu parecer pela aprovação, bem como emendas nele contidas. Ao tomar conhecimento do voto do Relator, solicitei vistas em 01.10.19, com fundamento no art. 83 da Resolução nº 910/91.

Encaminho o presente voto em separado para análise de discussão.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O parecer do I. Vereador, no que concerne ao juízo de admissibilidade, não apresenta nenhuma mácula.

Entretanto, no intuito de melhorar a proposição e ampliar ainda mais a oportunidade de quitação das dívidas dos contribuintes de Salvador, encaminho as emendas que se seguem para análise e aprovação.

3. EMENDAS:

Emenda nº 1 - Modificativa

Altere-se o § 2º, do art. 1º, do PLE nº 298/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 2º Não serão incluídos no PPI os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços – ISS retido e não recolhido pelo contribuinte beneficiário na condição de substituto tributário.

Justificativa. A alteração do § 2º, do art. 1º, do PLE nº 298/2019 tem por finalidade ampliar o alcance do programa de parcelamento incentivado, possibilitando que o parcelamento também inclua o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD.

Conforme é de conhecimento geral, os valores de IPTU e TRSD foram excessivamente majorados na última reforma tributária ampla, fazendo com que muitos proprietários de imóveis situados no Município deixassem de pagar tempestivamente esses tributos.

Desta forma, o § 2º, do art. 1º, do PLE nº 298/2019, ao excluir os débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD do parcelamento fere o tratamento isonômico de modo injustificado.

Emenda nº 2 - Modificativa

Alterem-se o § 1º, do art. 5º; e o art. 7º, do PLE nº 298/2019, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º
§ 1º Serão concedidos descontos equivalentes a 100% (cem por cento) do valor total dos juros de mora, do valor total das multas de mora e de infração, e do valor total dos honorários advocatícios, quando for o caso.
.....
.....

Art. 7º O parcelamento será cancelado quando da ocorrência de atraso no pagamento de qualquer das parcelas em prazo superior a 90 (noventa) dias.
.....

Justificativa. A modificações proposta visam ampliar a oportunidade de a população quitar os débitos oriundos do inadimplemento dos tributos municipais.

Nesse sentido, a alteração proposta no § 1º, do art. 5º, visa ampliar a margem de descontos quanto aos honorários advocatícios, bem como afastar a distinção do valor do desconto, já que o parcelamento contém, em si mesmo, acréscimo decorrente da incidência de taxa de juros.

Já quanto à alteração proposta para o art. 7º busca ampliar mais o prazo para cancelamento do parcelamento em caso de inadimplemento.

Emenda nº 3 – Aditiva

Acrescente-se artigo ao PLE nº 298/2019, conferindo a ele a numeração cabível em redação final, com a seguinte redação:

> Art. O § 2º, do art. 122, da Lei 7186, de 27 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:
>
> Art. 122.....
>
> § 2º O imposto poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a critério do contribuinte.

Justificativa. A alteração proposta visa possibilitar o parcelamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV por 12 (doze) meses inclusive quando a transação tiver por objeto imóveis usados.

A legislação atual delega para o Poder Executivo o critério de parcelar ou não o tributo, em tais situações, mas assegura o parcelamento por até 36 (trinta e seis) meses quando se tratar de unidade imobiliária para entrega futura.

Em razão dessa diferenciação, o mercado tem se voltado muito mais para os imóveis novos, deixando os imóveis usados com um valor comercial muito menor.

Logo, a alteração proposta visa corrigir essa distorção.

3. VOTO EM SEPARADO

Diante das considerações acima apresentadas, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO COM AS EMENDAS ORA APRESENTADAS**, porque imprescindíveis para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2019

Aladilce Souza
Vereadora PCdoB